

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1023, de 2020)

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 1023, de 31 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 3º

I - inferior a meio salário mínimo;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.023/2020 reiterou as cruéis regras para o cidadão ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para ter direito ao benefício, as famílias devem ter uma renda per capita de um quarto de salário mínimo.

O BPC é um benefício da política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas). O benefício é individual, não vitalício e intransferível, que garante o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo.

Em março de 2020, o Congresso Nacional aprovou a ampliação do critério de renda para meio salário mínimo (Lei 13.981, de 2020). Essa regra foi vetada pelo presidente da República, que alegou que o novo critério criaria despesas obrigatórias sem a indicação da fonte de custeio, além de não ter o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Segundo o governo, isso violaria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000). O veto chegou a ser derrubado pelo Congresso. Mas, com a questão submetida ao Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Gilmar Mendes suspendeu a norma atendendo pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).



Sobreveio a Lei 13.982, de 2020, que restabeleceu o critério de renda igual ou inferior a um quarto do salário mínimo, mas que tinha sua vigência apenas até 31 de dezembro de 2020. Sob o argumento de que em 2021, a regra deixaria de existir, o Presidente da República editou a presente Medida Provisória.

Diante disso, vê-se que o debate já havia sido resolvido no Legislativo, quando foi aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados). Em que pese que o Presidente da República tenha vetado totalmente a proposição, o Congresso Nacional derrubou o veto posteriormente confirmando a vontade popular de se ampliar o alcance do BPC.

Assim, consideramos que esse dispositivo deva ser reincluído, para que se considere o critério de meio salário mínimo per capita para estabelecimento do BPC. Considerar a classificação de um quarto do salário mínimo como critério de incapacidade socioeconômica significa admitir que R\$ 275,00 é um montante suficiente para a sobrevivência e manutenção de um indivíduo. E isso é inaceitável.

O próprio governo reconhece a importância dos programas sociais para prevenir que mais pessoas caiam para baixo da linha da pobreza. Incompreensível como pretende impor uma situação social absolutamente indigna a milhares de brasileiros. ¹

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/11/programas-sociais-evitaram-que-pobreza-atingisse-quase-30-milhoes-de-pessoas>